



[SOL] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero\_processo: 2024.00803.000000341

Número do processo: 2024.00803.000000341

Assunto: SOLICITAÇÃO DIVERSAS

Requerente: EDILON FERNANDES SILVA ME

CPF/CNPJ do requerente: 09602318000117

Local de protocolização: 01008 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL

Data de protocolização: 08/08/2024 01:15:11 PM

Observação: Encaminha documentos e solicita reconsideração da decisão de indeferimento da manifestação de intenção de recorrer PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024- Processo Administrativo 95/2024.

Para consultar o andamento do processo, acesse o endereço abaixo e utilize o código: CB3.IY5.VX9-DE  
"http://www.santanadavargem.mg.gov.br/protocolos/"

*Edilon Fernandes Silva*

**Assunto:** Pedido de Reconsideração da Decisão de Indeferimento da Manifestação de Intenção de Recorrer PREGÃO ELETRONICO 25/2024 – Processo Administrativo 95/2024.

Excelentíssima Senhora, Pregoeira.

Com o devido respeito, a empresa e socio responsável **EDILON FERNANDES SILVA**, CNPJ 09.602.318/0001-17, vem o interessado, interpor o presente pedido de reconsideração da decisão de indeferimento da manifestação de intenção de recorrer, proferida nos autos do processo administrativo nº PREGÃO ELETRONICO 25/2024, referente à licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, LEITE, LANCHES E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG.

O recorrente, em sua manifestação de intenção de recorrer, manifestou seu inconformismo com a decisão de declarar a arrematante como vencedora, indicando que a mesma contraria dispositivos legais, como o balanço e o atestado de capacidade técnica.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 165, dispõe que o licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, sem a necessidade de apresentar, nesse momento inicial, uma fundamentação exaustiva. A nova lei, ao dispensar a motivação da intenção de recorrer, busca agilizar o processo recursal e garantir o direito de defesa dos licitantes.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única

A exigência de fundamentação detalhada na manifestação de intenção de recorrer, como ocorreu no presente caso, contraria a legislação vigente e gera insegurança jurídica. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas em afirmar que a intenção de recorrer tem por finalidade apenas sinalizar o interesse do licitante em impugnar a decisão, sendo a fundamentação mais aprofundada apresentada posteriormente, no recurso propriamente dito, o próprio tempo que a lei deu de mínimo para apresentação da Intenção de recurso caracteriza que não precisa expor os motivos, o legislado uso a palavra para interpor o recurso como “**imediatamente**”, por esse motivo o mesmo não pediu a sua motivação na intenção.

O edital do município no seu item 9.3.3.1 não trouxe a palavra “motivadamente” conforme escritas na lei 10.520/2022 no seu art. 4º, a lei 8.666/93 não trazia um artigo para citar o caso concreto, mas o edital veio um vício no item 7.2 trazendo a palavra intenção motivada. Quando



EDILON FERNANDES SILVA  
MG 13.110.435

Sites para possíveis pesquisas.

<https://investidura.com.br/artigos/direito-administrativo/a-manifestacao-de-intencao-de-recurso-na-lei-no-141332021/>

<https://schiefler.adv.br/a-manifestacao-de-intencao-de-recurso-na-lei-no-14-133-2021/>